

DEFERIDO nos termos
da informação
Pto. em sessão da Comissão Executiva
25 de Fevereiro de 1915
O Pte



159
Registado
salto n. 1145
26-2-15
CMP
AG

Sylvestre

70
Leite

R

Uma
Cm. Camara
Municipal do Porto

Manoel Pereira de Souza Carecendo Cons-
tituir um predio na rua da Quinta et. 235 no
interior d'um quintal, freguezia da Foz do Douro
Conforme as "Memorias" e projecto junto a este re-
querimento.

Solicita da Com. Camara a respectiva licença
para que possa construir o dito predio.
Porto 10 de fevereiro de 1915.

pelo requerente. Alberto Rodrigues d'Almeida

Ap. sobre as de abrir uma clarabóia
de 1,0 x 0,80 no máximo no compartimento
designado & pte.

12-II-15

Licença N. 137

H. de Março de 1915

13

179

REPARTICAO
Registo 179
10 2 915

foi enviada a mesorizana.
Rep. da Fazenda Municipal. 4 de Março de 1915



Declaro assumir a responsabilidade nos ter-
mos do regulamento de 6 junho de 1895 sobre
a segurança do operário, pela execução da
obra em retiro mencionada.

Porto 10 de fevereiro de 1915-
Alberto Rodrigues d'Almeida



Reconheço a assignatura supra
Porto, 10 de Fevereiro de 1915

Em Teste. Al. C.



[Handwritten signature]

Memoria Descritiva

Projecto a que se refere esta "Memoria" e para a construccão d'um predio destinado a habita-
ção de Classes pouco avastadas, e fica no interior
d'um quintal desviado da via publica 20,0^{ms}
situado na rua da Quinta N.º 236 freguezia da
Foz do Touro pertencente a Manoel Pereira de
Souza.

Os alicerces naõ a profundidade que a natu-
reza do terreno exigir, sendo cheios de alvenaria, e
asphaltados pela parte superior.

As paredes serao de 0,30 de espessura que naõ a al-
tura do telhado ate receber a armação sendo
bem traradas nos seus angulos que permita
boa seguranca e estabilidade do dito predio
e cozinha levará uma chaminé que se elevará
até ao cumme do telhado, e será construida a ti-
po.

O telhado sera de duas aguas, os barotes naõ se des-
tanciarão mais de 0,40 de eixo a eixo. O travejamen-
to ficara desviado 0,50 de eixo a eixo.

A caixa d'ar terá a altura de 0,60, levando os res-
pectivos ventiladores.



A retrete e a fossa será feita como indica o projecto
e de harmonia com o regulamento de Salubrida-
de das Edificações Urbanas.

Levará uma clara boia para dar luz e ar pa-
ra a despesa.



Registo { N.º 179 11.6
Data 10-2-915
Licença { N.º
Data



Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: Construção prédio

Requerente: Manuel Pereira de Sousa

Morada:

Situação da obra: Quarta Esquina n.º 235

Responsavel: Alberto Domingos de Abreu (m. ob. e p.)

A) No projecto apresentado é

- de ^{m^q}, a superficie total coberta, incluindo annexos;
- de ^{m^q}, a superficie total habitavel (util);
- de ^{m^l}, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;
- e de ^{m^l}, a menor distancia d'aquellas a esta;
- de ^{m^l}, a altura média da mais alta das fachadas;
- e de ^{m^l}, a altura média da mais baixa das fachadas.
- Tem pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, aguas-furtadas e lojas de pavimento mais baixo que o solo.
- Destina-se a.....

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade:

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Codigo de Posturas em vigor e do Regulamento de Sa-lubridade das edificações urbanas, approved por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.^{os} 5.^o e 6.^o do R. de S.)
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.^o do art. 6.^o do R. de S.)
- c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.^o do R. de S.)
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.^o do R. de S.)
- e) sobre pateos e saguões (art.^{os} 19.^o e 20.^o do R. de S.)
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.^o e 2.^o do art. 9.^o do R. de S.)
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.^o do C. de P.)
- h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.^o e seus §§ 1.^o e 3.^o do C. de P.)
Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de ^{mq}; a taxa annual a que se refere o § 2.^o do art. 146.^o do C. de P.) po-derá ser de réis
- i) sobre peões salientes junto das ombreiras dos portaes (art. 132.^o do C. de P.)
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.^o do C. de P.)
- k) sobre beirões e calões dos telhados (§ 1.^o do art. 136.^o do C. de P.)
- l) sobre tubos de queda (art. 25.^o a 35.^o inclusivé, do R. de S. e § 2.^o do art. 136.^o, art. 148.^o, 149.^o e 168.^o do C. de P.)
- m) sobre syphões e tubos de ventillação (art. 36.^o a 41.^o inclusivé do R. de S.)
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros esquadouros (art. 42.^o a 47.^o in-clusivé)
- o) sobre fossas (art. 48.^o a 53.^o do R. de S.)
- p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.^o do R. de S.)
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.^o do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.^o do R. de S.)
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.^o do R. de S.)
- s) sobre chaminés (art. 129.^o e 130.^o do C. de P.)
- t) sobre alojameuto para animaes (art. 54.^o e 55.^o do R. de S.)
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.^o do R. de S.)
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.^o e 2.^o do R. de S.)
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundi-cies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.^o do R. de S.)
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.^o do R. de S.)
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, bow-windows, etc.

C) sob o ponto de vista architectonico.

D) pelo que respeita á estabilidade

Condições a impôr:

153

Alinhamento: _____

Nível de soleiras: _____

Deposito: 10x00



Observações: _____

D. C. de M. Sanitários
A. B. B. B.

Aprovado pela C. de M. Sanitários em
sessão de 12-2-915 sob condição de abrir uma cla-
vatura de 10 x 0,00 no mesmo no compartimen-
to designado dispenner.

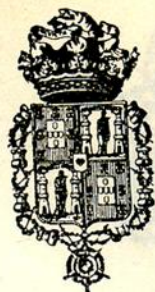
Satisfeito com esta clausula

19-II-915

A. B. B. B.



Camara Municipal da Cidade do Porto



ANNO CIVIL DE 1915

Guia de entrada de deposito N.º 156

Despacho de 25 de fevereiro de 1915 { Dinheiro corrente..... 10\$00
Papeis de credito..... \$
Total Esc.... \$



Pela presente guia vai Manoel Pereira de Souza
entrar no Cofre d'esta Municipalidade com a quantia de dez escudos, em
dinheiro

como deposito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licença
n.º 137 desta data para constituir um pareoiro dentro d'um quintal
da rua da Quinta 235 freguesia de São do Douro

; quantia de que o respectivo thesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de Fazenda Municipal, 4 de Março de 1915

O Chefe dos Serviços de Fazenda,

Recbi a quantia de dez escudos

supra mencionada.

Thesouraria Municipal do Porto, em 4 de Março de 1915

Registada

Em 4 de Março de 1915

O Thesoureiro,

135
N.º 137

Municipalidade do Porto

Concede-se licença a

Manuel Pereira de Sousa

para que possa construir um prédio dentro duma quinta da rua da Quinta 235, freguesia da Torre de Esgueira, sob condição de abrir uma clarabóia de $1^m \times 1^m 80$, no mínimo, no compartimento designado "despensa" conforme o projecto que lhe foi aprovado sem 25 de Fevereiro último.

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nível de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipaes; e bem assim para que possa occupar logar em terreno publico para deposito de materiaes, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusivé do Código de Posturas Municipaes.

Porto e Paços do Concelho, 4 de Março de 1905

(a) Arnaldo Casimiro Barbosa

Secretario, subscrevi.

PRESIDENTE da Direcção Executiva

(a) L. Martins

esta emolumentos para a Câmara, 500 reis.

um esquadro
Alberto P. G. Coelho

Registada.

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de dez es-

cudos reis, conforme a guia n.º 156.